



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.185, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Autógrafo nº 128/2024 – Projeto de Lei nº 134/2024

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de abril de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Araraquara.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à Presidência do COMTUR, que tomarão assento no conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Araraquara fica assim constituído:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do turismo;
- b) 1 (um) representante da cultura;
- c) 1 (um) representante do meio-ambiente;
- d) 1 (um) representante da educação;
- e) 1 (um) representante do desenvolvimento econômico;
- f) 1 (um) representante do desenvolvimento urbano; e
- g) 1 (um) representante da Morada do Sol Turismo Eventos e Participações.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos restaurantes e bares diferenciados;
- c) 1 (um) representante dos agentes de turismo;
- d) 1 (um) representante dos guias de turismo;
- e) 1 (um) representante dos artesãos;
- f) 1 (um) representante do turismo rural;
- g) 1 (um) representante dos promotores de eventos;
- h) 1 (um) representante dos transportadores turísticos;
- i) 1 (um) representante do comércio varejista;
- j) 1 (um) representante da associação comercial;
- k) 1 (um) representante dos coletivos de feiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l) 1 (um) representante do ensino de turismo / gastronomia;
- m) 1 (um) representante do ciclismo;
- n) 1 (um) representante de atividade autônoma de turismo do distrito de Bueno de Andrada;
- o) 1 (um) representante de atividade autônoma de turismo do assentamento Monte Alegre;
- p) 1 (um) representante de atividade autônoma de turismo do assentamento Bela Vista do Chibarro;

§ 1º Também integrarão o COMTUR, sem direito a voto:

- I – 1 (um) representante do Sistema S;
- II – 1 (um) representante da segurança pública.

§ 2º Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I – Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a política municipal de turismo;
 - b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) o Plano Diretor de Turismo Trienal, que vise ao desenvolvimento e à expansão do turismo, plano esse cuja iniciativa cabe ao Poder Executivo, mediante aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal, na forma de projeto de lei;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município, participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X – colaborar com a Administração Pública Municipal nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XV – elaborar e aprovar o calendário turístico do município;

XVI – monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

presente lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo" será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei deverá ser realizada a "Conferência Municipal de Turismo", observando-se o disposto nos art. 17 a 22 desta lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, "ad referendum" do COMTUR.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.029, de 20 de julho de 2017;

II – a Lei nº 10.771, de 26 de abril de 2023;

III – a Lei nº 10.885, de 16 de agosto de 2023.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 25 de abril de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 9977/2024 ("RAP").

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 30.04.24 Ano XLIII Nº 11.447